



TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo E-Docs nº 2021-1MX8L

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO
DA **SECRETARIA DE ESTADO DA**
CULTURA E O CONSELHO PINHEIRENSE
DO BEM ESTAR DO MENOR.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.943.166, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 111.780.137-31, e o **CONSELHO PINHEIRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 28.495.109/0001-66, com sede na Rua Maria Ortiz, 99 – CEP: 29.980.000 – Centro – Pinheiros/ES, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS ROBERTO SOARES CANGUÇU**, portador da Carteira de Identidade nº 1.088.572, expedida pela SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº. 015.450.187-58, e pela sua Vice-Presidente, Sr.^a **MARIA EUGENIA MARQUES RODRIGUES**, portadora da Carteira de Identidade nº 4328505, expedida pela SPTC-ES e inscrita no CPF sob o nº. 137.304.362-87, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo **E-Docs n.º 2021-1MX8L** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público n.º 002/2021, tem por objeto a **cooperação técnica cultural financeira entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para a Realização do IV FESCC – Festival de Cultura do Copbem**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
- 3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de Trabalho: 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural**, UG 400101, Gestão 0001, e conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 33.50.41.00 R\$ 75.000,00 NR: 2022NR00147

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em **PARCELA ÚNICA**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-580



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura até **30/06/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-580



7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. os resultados já alcançados e seus beneficiários

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-580



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

sido causados aos cofres públicos;

II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-580



10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por estarem de acordo, assinam eletronicamente no Sistema E-Docs o presente instrumento.

Vitória - ES, 21 de Março de 2022.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Assinado eletronicamente

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-580



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CARLOS ROBERTO SOARES CANGUÇU

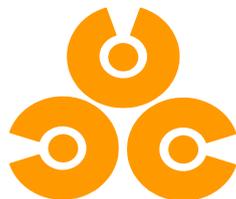
Presidente do Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor – COPBEM

Assinado eletronicamente

MARIA EUGENIA MARQUES RODRIGUES

Vice-Presidente do Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor – COPBEM

Assinado eletronicamente



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

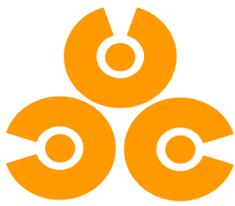
CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel: 3765-1265

ANEXO IV

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC					
Organização da Sociedade Civil Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor - COPBEM			CNPJ 28.495.109/0001-66		
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Maria Ortiz, 99			C.E.P. 29.980.000		
Bairro Centro	Município Pinheiros - ES		Telefone: 27 996961907		
Página na Internet www.copbempinheiros.com.br		Endereço Eletrônico copbem87@hotmail.com			
Registro de Pessoa Jurídica					
Cartório do 1º Ofício – Registro de Pessoas Jurídicas			Data de Fundação 08/09/1987		
Nº Protocolo Nº 1770	Livro/Página Livro A-1, folhas 168 V, Averbado sob nº 15-24,69 A		Data de Constituição 08/09/1987		
Cartório Cartório do 1º Ofício – Registro de Pessoas Jurídicas			Data da Última Alteração 07/07/2017		
Nº Protocolo Nº 4281	Livro/Página Av. 38-24				
Informações Bancárias					
Banco Banestes	Agência 130		Nº Conta Corrente 34.313.114		
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome Carlos Roberto Soares Canguçu			C.P.F. 015.450.187-58		
Nº RG 1.088.572	Órgão Expedidor SSP- ES		Telefone (27) 99837 5008		
Cargo Presidente	Endereço Eletrônico copbem87@hotmail.com	Mandato			
		Início	15/09/2021	Término	15/09/2025
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Eurico Sales 781, Centro, Pinheiros - ES			C.E.P. 29.980.000		
Nome Maria Eugenia Marques Rodrigues			C.P.F. 137.304.362-87		
Nº RG 4328505	Órgão Expedidor SPTC/ES		Telefone 27 99989 0270		
Cargo Vice Presidente	Endereço Eletrônico Cobpem87@hotmail.com	Mandato			
		Início	15/09/2021	Término	15/09/2025
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Dr. Henrique Ayres, nº 546, Canário - ES			C.E.P. 29.980.000		

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel: 3765-1265

3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)

Nome		CNPJ
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.
Bairro	Município	Telefone:
Página na Internet		Endereço Eletrônico

4. Descrição do Projeto

Título do Projeto IV FESCC – Festival de Cultura do COPBEM	Período de Execução	
	Início	Término
	Março/2022	Junho/2022

4.1 - Identificação do Objeto

O COPBEM – Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor, ao longo dos 34 anos de atuação na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, desenvolveu uma metodologia própria, procurando ofertar atividades que venham de encontro com o seu público alvo. Assim, de tempos em tempos introduz novidades na sua grade curricular.

Desenvolve atividades culturais com música, dança, capoeira, teatro, artesanato, resgate da memória, aliada com atividades de leitura, reforço/acompanhamento escolar e acompanhamento/orientação familiar. O COPBEM é Ponto de Cultura, desde 2010, com chancela do Ministério da Cultura e Ponto de Memória, desde 2017. Sempre que possível, procura desenvolver eventos/festivais/encontros que reúnam todas as atividades da OSC em um só lugar, com o intuito de valorizar, incentivar e fomentar os talentos, a diversidade e a soma dos resultados.

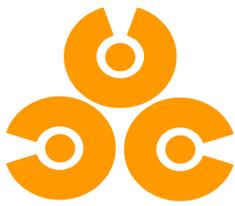
Localizado no extremo norte do estado, o município é carente de entretenimentos e eventos culturais, que sempre que realizados tem uma resposta positiva de toda comunidade. Planejando oferecer outra edição do evento, com grande promoção de atividades culturais diversificadas e integradas apresentamos o Projeto IV FESCC – Festival de Cultura do COPBEM.

No ano de 2021, a OSC realizou o III FESCC, na modalidade virtual, devido a Pandemia acometida pelo Covid 19, impulsionado pela necessidade, foi implantando a novidade, ou seja, um novo conceito de desenvolvimento de eventos, no COPBEM. Embora tenhamos sentido a falta do calor humano, proporcionado pelo público, em sintonia com os grupos culturais e ou artistas, a modalidade virtual foi bem aceita pela população pinheirense, que acompanhou os bastidores, as gravações e principalmente todo conteúdo pelos canais sociais do canal do COPBEM, visualizando, curtindo, dando likes, compartilhando, vivenciando o resultado do trabalho... elogiando...

Dado o resultado do último evento e as incertezas que a pandemia ainda nos causa, apresentamos o IV FESCC – Festival de Cultura do COPBEM, que será realizado na modalidade virtual entre os **dias 24 a 26 de Junho de 2022**, buscando fomentar a cultura regional e incentivar os artistas e ou

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel: 3765-1265

grupos artísticos, assegurando o acesso ao público por meio de transmissão audiovisual.

Todo o processo de planejamento, gravações, divulgação, apresentação, enfim, de desenvolvimento do projeto atenderão as normas estabelecidas pelo Governo do Estado, para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID 19, durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, traçado pelos Decretos nº 4636R e 4859-R, assim como outras.

Objeto da Parceria: Realizar o IV FESCC – Festival de Cultura do COPBEM, no município de Pinheiros - ES, reunindo diversas linguagens artísticas e movimentos culturais.

Objetivo Geral: Estabelecer parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, para desenvolver o IV FESCC.

Objetivos Específicos:

- Estimular os artistas e grupos culturais regionais;
- Possibilitar e incentivar atividades culturais, de todas as formas possíveis, sejam presenciais ou não;
- Desenvolver a autonomia, a autoestima e a criatividade, por meio da arte e da cultura;
- Possibilitar a vivência e a oferta de emoções;
- Promover o fortalecimento e a difusão das manifestações culturais regionais;
- Fomentar a valorização da cultura do município de Pinheiros e região;
- Promover a cultura do Espírito Santos;
- Promover a fruição da cultura por modalidade virtual;
- Preservar e divulgar as atividades culturais do município de Pinheiros e região, mantendo a conexão entre as pessoas e a cultura;
- Seguir os princípios inseridos no Plano Estadual de Cultura.

4.2 - Justificativa da Proposição

O COPBEM – Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor, foi fundado em 07 de Setembro de 1987, idealizado por um grupo de jovens católicos, insatisfeitos com a situação de abandono e descaso que eram submetidas às crianças e adolescentes de Pinheiros – ES. Desde então vem desenvolvendo ações que promovam o bem estar e os direitos de seus usuários e seus familiares, por meio de ações culturais, educacionais e pedagógicas.

No que diz respeito aos aspectos culturais, Pinheiros se destaca na Folia de Reis, Virada Radical, Festa da Cidade, Arraiá da Pedra Furada, Festival da Canção, Festa da Carne de Sol, Desfiles de 7 de Setembro e a tradicional Feira Livre, realizada todo sábado na cidade, onde são comercializados os produtos agrícolas da região.

Entre os diversos movimentos realizados pela OSC, destacam-se as 3 edições do FESCC, que deixaram o desejo de realizar novas propostas com o mesmo objetivo.

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel: 3765-1265

O desenvolvimento do IV FESCC, se justifica por vários motivos, entre eles destacam-se:

1 - Incentivo e fomento aos artistas do município de Pinheiros e região. Muitos deles tiveram suas atividades/trabalhos suspensos devido a Pandemia, alguns com flexibilização conseguiram realizar uma atividade ou outra dentro das possibilidades, outros seguem em meio as dificuldades instauradas pelos reflexos pandêmicos.

2 - Possibilidade de reunir diversas linguagens artísticas e movimentos culturais, acreditando que todas as formas de arte se complementam.

3 - Que os encontros fortalecem os grupos/movimentos musicais, além é claro, contribuir para a formação pessoal dos envolvidos.

4 - Que o Festival permitirá a construção e o aprimoramento das competências artísticas e de expressão não verbal, gerando uma conexão com o imaginário dos processos de criação, interpretação e fruição.

5 – O IV FESCC, já planejado e idealizado na modalidade virtual, permitirá a fruição da cultura regional com segurança a todos, seja a equipe, artistas e ou grupos artísticos e ao público e ou plateia, uma vez que a pandemia ainda está presente em nossas vidas.

6- Possibilitará parceria forte entre Estado e OSC, agilizando o processo de formação/ capacitação, por meio das atividades diretas da entidade, gerenciadas/mantidas pelo Estado, fortalecendo assim a cultura capixaba.

Neste período em que ainda vivemos de isolamentos e atividades restritas, sem aglomeração, o IV FESCC – *virtual*, será um agente provocador de desenvolvimento cultural do município de Pinheiros- ES e do Estado do Espírito Santo.

5. Metas a Serem Atingidas

5.1 -Metas Físico-Financeiras

Contratação de:

- Equipe direta do FESCC:

- 01 (um) Coordenador Artístico;
- 01 (um) Assessor de Comunicação;
- 01 (uma) Empresa de Filmagem e Edição, com filmagem e 10 horas de material editado, pronto para publicação;
- Aquisição de lanches, que será oferecido durante as gravações;
- Aquisição de Combustível, para uso dos veículos (saveiro e spin) da OSC, para a locomoção/gravação no município de Pinheiros – ES e cidades vizinhas;
- Pagamento de cachês aos artistas e ou grupos culturais que se apresentarão no FESCC.

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel: 3765-1265

- Equipe e equipamentos disponibilizados pela OSC:

- 01 (um) Coordenador Geral do Projeto, já pertencente ao quadro de pessoal da entidade;
- 01 (um) Assistente Administrativo, já pertencente ao quadro de pessoal da entidade;
- 01 (um) Figurinista, já pertencente ao quadro de pessoal da entidade;
- 01 (uma) Equipe Técnica de montagem, composta por 02 (duas) pessoas, já pertencentes ao quadro de pessoal da entidade;
- 01 Articulador, já pertencente ao quadro de pessoal da entidade;
- 01 Motorista, já pertencente ao quadro de pessoal da entidade;
- 02 (dois) veículos do COPBEM (saveiro e spin);
- Equipamentos de som, instrumentos, palco, sede administrativa, refeitório, banheiros, auditório... para gravação dos espetáculos.

5.2 - Metas de Impacto Social

- Oferecer 01 (uma) apresentação de Teatro de um grupo do município e ou região, com até 1 hora de duração, na modalidade virtual, que ficará disponível no canal do youtube COPBEM Pinheiros, por tempo indeterminado;
 - Oferecer 02 (duas) apresentações de Dança de um grupo do município e ou região, com até 1 hora de duração, na modalidade virtual, que ficará disponível no canal do youtube COPBEM Pinheiros, por tempo indeterminado;
 - Oferecer 01 (um) Show de Talentos Juvenil, com a apresentação de 10 artistas e ou grupos artísticos juvenis, do município, com idades de 12 a 20 anos, com até 1 hora de duração. Poderão se apresentar as modalidades culturais de música, dança, teatro e afins. A proposta será apresentada às escolas do município e será realizada seleção entre os meses de fevereiro de 2022 a abril de 2022. Ressalta-se que para esta ação o pagamento será realizado em espécie, onde o saque será realizado em nome da entidade e repassado para os artistas, pois os mesmos não possuem conta bancária em seus nomes. Para esta ação será apresentado recibo simples.
 - Oferecer 01 (um) Show de Talentos Nova Idade, com a apresentação de 10 artistas e ou grupos artísticos da Terceira Idade, do município, com até 1 hora de duração. Poderão se apresentar as modalidades culturais de música, dança, teatro e afins. A proposta será apresentada no Grupo Ativa Idade (grupo da 3ª Idade) do município, bem como aos idosos da comunidade em geral. Será realizada seleção entre os meses de fevereiro de 2022 a março de 2022.
- As seleções para as modalidades dos Shows de Talentos, será realizada pela equipe direta do evento, que poderá convidar até 02 (dois) membros da comunidade para auxiliá-los neste processo;
- Oferecer 01 (um) Show no "Barzinho" virtual, com a apresentação de 3 (três) grupos musicais do município, que apresentará um repertório de músicas e ou modas de barzinho, bem sábado

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel: 3765-1265

à noite, com 2 horas de duração.

- Oferecer 01 (uma) apresentação Solo Instrumental com os músicos da BAMUSOM – Banda Musical Sol Maior, com intuito de incentivar e valorizar os jovens músicos da entidade. Serão selecionados 20 solistas que se apresentarão, por 1 hora.

As gravações e edições serão realizadas com antecedência e exibidas na modalidade virtual, entre os dias 24 a 26 de Junho de 2022, no **canal do youtube COPBEM Pinheiros**, conforme programação. - Dia 24/06, sexta-feira, às 20 horas: Cerimônia de Abertura do IV FESCC, após a cerimônia, será exibido simultaneamente o Show de Talento Juvenil e Nova Idade;

- Dia 25/06, sábado: às 16 horas: Apresentação de Teatro;
17 horas: Apresentação de Dança;
20 horas: Show no “Barzinho” virtual;

- Dia 26/06, domingo, às 14 horas: Apresentação Solo Instrumentais;
15 horas: Encerramento do IV FESCC.

Toda a programação ficará disponível nas redes sociais da OSC, por tempo indeterminado assegurado 12 meses de acesso no **canal do youtube COPBEM Pinheiros**:
https://www.youtube.com/channel/UC7pakJnQCEs1a_kNEa1dwcA .

5.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

- Disponibilizar 01 (um) Coordenador Geral do Projeto;
- Disponibilizar 01 (um) Assistente Administrativo;
- Disponibilizar 01 (um) Figurinista;
- Disponibilizar 01 (uma) Equipe Técnica de montagem;
- Disponibilizar 01 (um) Articulador, já pertencente ao quadro de pessoal da entidade;
- Disponibilizar 01 (um) Motorista, já pertencente ao quadro de pessoal da entidade.
- Contratar 01 (um) Coordenador Artístico;
- Contratar 01 (um) Assessor de Comunicação;
- Contratar 01 (uma) Empresa de Filmagem e Edição;
- Realizar parceria com escolas do município, para a seleção de alunos talentosos, com faixa etária de 12 a 20 anos;
- Realizar parceria com grupo Ativa Idade, para seleção de idosos talentosos;
- Levantar preços de combustível e contratar fornecedor, para uso dos veículos (saveiro e spin) da OSC, para a locomoção/gravação no município de Pinheiros – ES e cidades vizinhas;
- Levantar preços de lanches e contratar fornecedor, que será oferecido durante as gravações;
- Divulgar o Show de Talentos, nas escolas, no Grupo Ativa Idade e comunidade;
- Divulgar Show Instrumental Solista na BAMUSOM – Banda Musical Sol Maior;
- Selecionar 10 jovens com faixa etária de 12 a 20 anos para Show de Talentos Juvenil;

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel: 3765-1265

- Selecionar 10 idosos, para Show de Talentos Nova Idade;
- Selecionar 20 músicos da BAMUSOM, para Show Instrumental Solista/grupo;
- Avaliar, selecionar e contatar artistas e ou grupos artísticos, para as apresentações de Teatro, Dança e Música;
- Gravar e editar todas as apresentações das diversas modalidades
- Divulgar o Projeto como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de rede sociais da entidade e pelas mídias espontâneas;
- Executar o IV FESCC – Festival de Cultura do COPBEM;
- Registrar por meio de fotos todo o processo criativo do FESCC;
- Contabilizar todo os acessos ao festival, por meio de visualizações, likes, curtidas e compartilhamentos;
- Realizar o pagamento da equipe do projeto, bem como das empresas contratadas;
- Elaborar Relatório Final de Execução do Projeto.

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

- Termos de Parceria com as escolas municipais e o grupo Ativa Idade;
- Relatório Fotográfico do processo criativo do FESCC;
- Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos a serem adquiridos;
- Contratos celebrados com os profissionais para atuarem no projeto;
- Comprovante de serviço de aquisição dos lanches e ou material para prepara-los (Nota Fiscal);
- Comprovante de serviço de aquisição de Combustível (Nota Fiscal);
- Comprovante de serviço prestado na gravação e edição dos vídeos;
- Comprovante de serviços prestados pela equipe contratada;
- Registro Fotográfico do processo de divulgação do evento;
- Registro Fotográfico de execução do FESCC;
- Registros audiovisual das apresentações;
- Relatório Final de Execução;
- Notas Fiscais;
- RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo;

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

Após a liberação do recurso, o COPBEM disponibilizará como contrapartida a este projeto, **Sirlei Fávero Costa**, pedagoga com vasta experiência em gestão de projetos culturais para fazer a coordenação geral, com pagamento de salário proporcional a este projeto de R\$ 2.500,00 mensais, por seis meses, com carga horária disponível a este projeto de 10 horas semanais – Currículo em anexo.

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

Será também disponibilizada **Juliana Nascimento da Silva** como assistente administrativo para cuidar da parte burocrática, com pagamento de salário proporcional a este projeto no valor de R\$ 2.000,00 mensais, por seis meses, correspondendo a 30 horas de trabalho semanal – Currículo em anexo.

Para exercer a função de figurinista será disponibilizada a funcionária da OSC **Leila Bressanele Nascimento Cruz**, com pagamento de salário proporcional a este projeto no valor de R\$ 1.280,00 mensais, por quatro meses, correspondendo a 20 horas de trabalho semanal – Currículo em anexo.

Para a equipe técnica para montagem dos shows serão disponibilizados **Jânio Silva Costa** com pagamento de salário proporcional a este projeto no valor de 1.500,00 mensais, por 4 meses, correspondendo a 25 horas de trabalho semanal e **Marilda Miranda da Silva** com pagamento de salário proporcional a este projeto no valor de R\$ 1.500,00 mensais, por 4 meses, correspondendo a 25 horas de trabalho semanal. A esta equipe caberá a organização completa dos palcos, cenários e espaços de gravação, cuidando pela harmonia e sutileza nos detalhes para um bom resultado em vídeo – Currículos em anexo.

Para a função de Serviços Gerais, será disponibilizado **Edna Seibert**, com pagamento de salário proporcional a este projeto no valor de R\$ 650,00, correspondendo a 15 horas de trabalho semanal, por 4 meses. A ela caberá organizar os lanches, que serão oferecidos para os artistas e ou grupos artísticos e equipe, nos dias de filmagem – Currículo em anexo.

Será disponibilizada **Mariana Araújo da Costa**, com pagamento de salário proporcional a este projeto no valor de R\$ 1.500,00 mensais, por 4 meses, correspondendo a 30 horas de trabalho semanal, para articular as atividades referentes ao projeto, bem como auxiliar o coordenador artístico, no que for necessário – Currículo em anexo.

Para a função de Motorista, será disponibilizada a **Rosangela Castro Teixeira**, com pagamento salarial proporcional a este projeto no valor de R\$ 460,00, por 4 meses, correspondendo a demanda do projeto e a agenda das gravações e atividades do projeto – Currículo em anexo.

A coordenadora então fará avaliação da equipe já contratada para assumir as outras funções que terão efeito de contrapartida bem como fará a contratação dos demais colaboradores do projeto, levando em consideração a experiência de cada um na função designada, o conhecimento, a vivência cultural e o respeito às diversidades.

Com a equipe organizada, dar-se-á início ao planejamento geral do projeto, fazendo um levantamento de todos os indivíduos e/ou grupos que desenvolvem alguma atividade cultural, apoiadores e incentivadores da cultura no município e na região.

Em seguida, será iniciado o processo de divulgação, onde serão contatadas todas as escolas com

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel: 3765-1265

adolescentes e todos os grupos organizados (associação de moradores, comunidades religiosas, grêmios esportivos, entre outros).

Será criado um breve regulamento para os Shows de Talentos, priorizando a acolhida de pessoas e/ou grupos que estão normalmente submetidos as manifestações preconceituosas.

Todos os candidatos aos Shows de Talentos serão acolhidos, suas performances serão analisadas e produzidas pela equipe para a gravação, edição e publicação neste evento, perfazendo até 10 artistas em cada um dos shows. Os demais vídeos que não forem aproveitados para este projeto comporão o banco de dados da entidade, aguardando uma próxima oportunidade para publicação.

No primeiro mês do projeto a equipe fará contato com grupos de teatro de outros municípios vizinhos, uma vez que em Pinheiros ainda não existe nenhum grupo formado, para definir com os interessados, títulos das peças, arranjos, figurinos, datas, etc. Para provocar a discussão no município, será divulgado nas escolas com grande incentivo para a formação de grupos teatrais, tentando desta forma fomentar mais uma manifestação cultural em Pinheiros.

Também no primeiro mês será feito contato com grupos de danças, desta vez incluindo a cidade sede, pois existe aqui alguns pequenos grupos já se organizando. Definido com os grupos, dar-se-á um passo à frente para os ensaios e futuras gravações. Existe a previsão de cachê no valor de R\$ 1.500,00 por grupo, sendo também previsto aproveitar dois grupos de dança, perfazendo aproximadamente 1 hora de exibição.

No segundo mês iniciará o processo de divulgação de seleção dos músicos da BAMUSOM – Banda Musical Sol Maior, para a apresentação solo/instrumental. Suas performances serão analisadas, avaliando a afinação, desenvoltura, segurança, bem como sua participação/frequência a atividades da Banda, e assim serão selecionados 20 músicos/grupo para realizarem a apresentação, que a partir de então se dedicarão aos ensaios que resultarão em 1 hora de exibição no IV FESCC.

Também no segundo mês, a equipe começará a contatar os músicos e ou grupos artísticos que terão suas apresentações exibidas no dia 25/06/22. Serão priorizados os artistas do município, que é rico em musicalidade, sendo Pinheiros o berço dos Festivais Regionais da Canção, tendo realizado 15 edições, muitas delas históricas. Serão 3 apresentações, exibidas com até 2 horas, em ambiente compartilhado, com rodizio entre as apresentações, seguindo os protocolos de segurança, com layout “barzinho”, aconchegante, convidativo, com intuito de “matar a saudade” do público, de sentarem em um barzinho... escutar uma boa música...

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	Realizar o IV FESCC – Festival de Cultura					

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

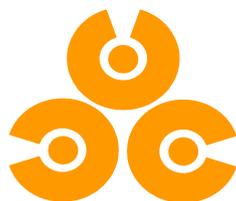
do COPBEM					
1.1	Disponibilização de Coordenador Geral do Projeto	Un	01	Mar/22	Jun/22
1.2	Contratação de Coordenador Artístico	Un	01	Mar/22	Jun/22
1.3	Contratação de Assessor de Comunicação	Un	01	Mar/22	Jun/22
1.4	Disponibilização de Assistente Administrativo	Un	01	Mar/22	Jun/22
1.5	Contratação de Empresa de Filmagem e Edição	Un	01	Mar/22	Jun/22
1.6	Disponibilização de Figurinista	Un	01	Mar/22	Jun/22
1.7	Disponibilização de Equipe Técnica de Montagem	Un	02	Mar/22	Jun/22
1.8	Disponibilização de Auxiliar de Serviços Gerais	Un	01	Mar/22	Jun/22
1.9	Disponibilização de Articuladora	Un	01	Mar/22	Jun/22
1.10	Disponibilização de Motorista	Un	01	Mar/22	Jun/22
1.11	Adquirir lanches, que será oferecido durante as gravações	Kit	01	Mar/22	Jun/22
1.12	Adquirir Combustível, para uso dos veículos (saveiro e spin) da OSC, para a locomoção/gravação no município de Pinheiros – ES e cidades vizinhas	Litros	113	Mar/22	Jun/22
1.13	Realizar pagamento de cachês para artistas e ou grupos artísticos	Un	46	Mar/22	Jun/22
1.14	Contratar interprete de libras para destaques do IV FESCC	Un	01	Mai/22	Jun/22
1.15	Contratar - Impulsionamento nas redes sociais – Assessor de Imprensa	Un	01	Jun/22	Jun/22

6.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		
			Unid	Quant.	Vagas	Início	Término
1	1	Apresentação de Teatro de um grupo do município e ou região.	un.	01	-	Junho/22	Junho/22
		Apresentação de Dança de dois grupos do município e ou região	un.	02	-	Junho/22	Junho/22
		Seleções para as modalidades dos Shows de Talentos.	un.	ilimitado	-	Março/22	Março/22
		Show de Talentos Juvenil, com a apresentação de 10 artistas e ou grupos artísticos juvenis, do município, com idades de 12 a 20 anos.	un.	01	-	Junho/22	Junho/22
		Show de Talentos Nova Idade, com a apresentação de 10 artistas e ou grupos artísticos da Terceira	un.	01	-	Junho/22	Junho/22

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel: 3765-1265

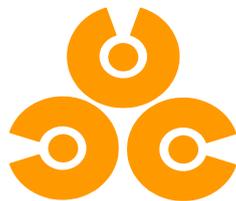
	Idade, do município.					
	Show no "Barzinho" virtual, com a apresentação de 3 (três) grupos musicais do município.	un.	01	-	Junho/22	Junho/22
	Apresentação Solo/grupo Instrumental com os músicos da BAMUSOM – Banda Musical Sol Maior.	un.	ilimitado	-	Junho/22	Junho/22
	Gravações e edições das apresentações.	un.	01	-	Mar/22	Junho/22
	Exibição do FESCC – Festival de Cultura do COPBEM.	un.		-	Junho/22	Junho/22

7. Plano de Aplicação				
Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.40.41	Contribuições	R\$75.000,00	R\$ 75.000,28	R\$150.000,28
Total Geral				R\$ 150.000,28

8. Detalhamento das Despesas						
8.1 – Contribuições – SECULT (Material de Consumo)						
Item	Etapa / Fase	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
Realização do IV FESCC – Festival de Cultura do COPBEM						
1	01	Adquirir lanches, que será oferecido durante as gravações, sendo:				
1.1		Bolo simples	kilo	30	19,33	579,90
1.2		Pão Francês	kilo	21	10,49	220,29
1.3		Pão Doce	unidade	199	0,53	105,47
1.4		Salgado assado, com recheio variado	kilo	20	28,32	566,40
1.5		Mortadela variada	kilo	6	21,32	127,92
1.6		Mussarela fatiada	kilo	6	43,65	261,90
1.7		Margarina, pote 500gr, livres de colesterol, livre de gordura trans e com mínimo de 70% de lipídios	unidade	10	8,99	89,90
1.8		Leite longa vida UHT integral – 1 litro, caixa com 12 unidades	caixa	4	70,56	282,24
1.9		Achocolatado em pó pacote com 1kg	unidade	6	16,35	98,10
1.10		Refrigerante 2l	unidade	20	7,16	143,20
1.11		Suco de Frutas (natural)	litro	30	8,83	264,90
						2.740,22
2	01	Adquirir Combustível, para uso dos veículos (saveiro e spin) da OSC, para a locomoção/gravação no município de Pinheiros – ES e cidades vizinhas, sendo:				
2.1		Gasolina comum	Litros	113	7,09	R\$ 801,17
Subtotal+						R\$ 3.541,39
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
- Nota Fiscal; - Cotação de Preço;						

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel: 3765-1265

8.2.1 – Contribuições SECULT (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

Item	Etapa / Fase	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
X		Realizar o IV FESCC – Festival de Cultura do COPBEM				
01		Contratação de Coordenador Artístico (com mais de 5 anos de experiência) – Tabela SECULT	Hora	104	R\$ 60,00	R\$ 6.240,00
02		Contratação de Assessor de Comunicação – Tabela SECULT	Hora	334	R\$ 15,00	R\$ 5.010,00
03		Pagamento de cachê para artistas do Show de Talentos – Juvenil – Tabela de Cachês – SINDMUSI – RJ (corista)	pessoa	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
04		Pagamento de cachê para artistas do Show de Talentos – Nova Idade – Tabela de Cachês – SINDMUSI –RJ (corista)	pessoa	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
05		Pagamento de cachê para os grupos de Teatro e Dança – Artes Cênicas com mínimo de 5 integrantes cada grupo) – item 27 - Tabela-Lista-de-mao-de-obra-FGV-com-IPCA-atualizado-2021	grupo	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
06		Pagamento de cachê para artistas e ou grupos artísticos – Show no Barzinho virtual - Tabela de Cachês - SINDMUSI – RJ - item 93	pessoa e ou grupo	03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
07		Pagamento de cachê – para músicos – Apresentação Solo Instrumental Tabela de Cachês – SINDMUSI – RJ	pessoa	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
08		Contratação de profissional em Libras – 153,05 minutos de tradução. Serão escolhidos os destaques do FESCC - Tabela Valores de transferência Libras 2020	Hora	153,05 minutos	R\$ 27,50 por minuto	R\$ 4.208,87
09		Impulsioneamento nas redes sociais – Assessor de Imprensa -- Tabela-Lista-item 6 -de-mao-de-obra-FGV-com-IPCA-atualizado-2021	Dia	25	R\$100,00	R\$ 2.500,00
Subtotal						R\$ 41.458,87

8.2.2 – Contribuições - CONTRAPARTIDA DA OSC (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

Item	Etapa / Fase	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
x		Realizar o IV FESCC – Festival de Cultura do COPBEM				
01	01	Coordenador Geral do Projeto – disponibilizar um funcionário já contratado	meses	04	R\$3.125,00	R\$ 12.500,00

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

02	Assistente Administrativo - disponibilizar um funcionário já contratado	meses	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
03	Figurista – criação e produção de figurinos para as apresentações disponibilizar um funcionário já contratado	meses	04	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
04	Equipe técnica para montagem dos shows (palco, luz, ...) com material e equipamentos – disponibilizar 02 funcionários já contratados	meses	04	R\$ 1.875,00	R\$ 15.000,00
05	Uso dos veículos do COPBEM	meses	04	R\$ 2.012,50	R\$ 8.050,00
06	Uso de equipamentos de som, instrumentos, palco, sede administrativa, refeitório, banheiros, auditório... para gravação dos espetáculos	meses	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
07	Auxiliar de Serviços Gerais, disponibilizar um funcionário já contratado	meses	04	R\$ 812,50	R\$ 3.250,00
08	Articuladora, disponibilizar um funcionário já contratado	meses	04	R\$1.875,00	R\$ 7.500,00
09	Motorista, disponibilizar um funcionário já contratado	meses	04	R\$ 575,00	R\$ 2.300,00

Subtotal R\$ 75.000,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

- Tabela Referencial SECULT;
- Tabela de Cachês – SINDMUSI –RJ;
- Tabela Lista de mão de Obra - FGV – com IPCA atualizado entre junho/2012 e janeiro – 2022 (<https://blogdafuncarte.com.br/funcarte-disponibiliza-tabela-de-referencia-de-precos-da-fgv-minc-mao-de-obra-e-servicos-atualizada-pelo-calculo-do-ipca/>);
- Tabela Valores de transferência Libras 2020.

8.3 – Contribuições SECULT (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Item	Etapas / Fase	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
		Contratação de Empresa de Filmagem e Edição, sendo:	empresa	01		
		Arte finalista – item 134	Semana	02	R\$ 2.506,49	R\$ 5.012,98
		Assistente de som direto – item 140	Semana	02	R\$ 1.461,66	R\$ 2.923,32
		Operador de edição – item 170,6	Semana	02	R\$ 1.286,26	R\$ 2.572,52
		Assistente de câmera – item 9	Semana	02	R\$ 2.111,33	R\$ 4.222,66
		Coordenador de Produção (Audiovisual) – Tabela Lista de mão de Obra – FGV – IPCA atualizado – 2021 – item 44	Semana	07	R\$ 2.181,22	R\$ 15.268,54

Subtotal R\$ 30.000,02

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel: 3765-1265

- Nota Fiscal;

8.4 – Contribuições (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapa / Fase	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal						-
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)						R\$ 150.000,00

9. Cronograma de Desembolso - Concedente

9.1 - Concedente

Meta	Fevereiro/22	Março/22	Abril/22	Maior/22	Junho/22
01	-	R\$ 75.000,00	-	-	-

9.2 - Proponente

Meta	Fevereiro/22	Março/22	Abril/22	Maior/22	Junho/22
01	-	R\$ 18.750,00	R\$ 18.750,00	R\$ 18.750,00	R\$ 18.750,28

10. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Pinheiros, 21 de Março de 2022

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Carlos Roberto Soares Canguçu
Presidente do COPBEM

Maria Eugenia Marques Rodrigues
Vice-Presidente do COPBEM

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 21 de Março de 2022.

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS ROBERTO SOARES CANGUCU

CIDADÃO

assinado em 22/03/2022 07:18:25 -03:00

MARIA EUGENIA MARQUES RODRIGUES

CIDADÃO

assinado em 22/03/2022 08:40:15 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 22/03/2022 09:40:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/03/2022 09:40:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-6KH1LC>

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Março de 2022.

as Comissões Julgadoras dos Editais Funcultura (conforme processo nº 2021-6KLR0),
RESOLVE:

Artº 1º: DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO JULGADORA** prevista no EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 020/2021 - CIRCULAÇÃO MUSICAL, processo nº 2021-PB3JR:

.Anna Rosina Popp Torres
.Frederico Castilho Pontes Dias
.Vinicius José Moreira Peixoto
.Téo Massignan Ruiz

Artº 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artº 3º: Revogam-se as disposições contrárias.
Vitória, 22 de março de 2022.

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretária de Estado de Incentivo e Fomento à Cultura

Protocolo 819958

PORTARIA Nº 044-S, 22 de março de 2022.

A **SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 391, de 10 de maio de 2007, alterada pelo Decreto nº 4990-R, de 18 de outubro de 2021 e pelo art. 3º, inciso VI da Portaria nº 097-S, de 25 de novembro de 2021, CONSIDERANDO:

A Lei Complementar Estadual nº 458/08, que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA e o Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017; e o Resultado Final do Edital de Seleção de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviço Técnico Profissional por Meio de Profissional (is) para Compor as Comissões Julgadoras dos Editais Funcultura (conforme processo nº 2021-6KLR0),
RESOLVE:

Artº 1º: DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO JULGADORA** prevista

no EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 021/2021 - PROJETOS SETORIAIS DE MÚSICA, processo nº 2021-GBD1X:

.Caio Csermak
.Maria Betania Hernández Jiménez
.Ramon da Silva Moraes

Artº 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artº 3º: Revogam-se as disposições contrárias.
Vitória, 22 de março de 2022.

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretária de Estado de Incentivo e Fomento à Cultura

Protocolo 819960

**Resumo do Termo De Colaboração nº 003/2022
Processo nº 2021-1MX8L**

Registro SIGEFES Nº 220044

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura
OSC: Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor - COPBEM

Objeto: Realização do IV FESCC - Festival de Cultura do COPBEM.

Valor Total: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural

Elemento de Despesa:

33.50.41.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0101

Prazo de Vigência: vigorará a partir da data da assinatura até **30/06/2022**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores/Fiscais da Parceria:

Titular: Renato Luiz Duarte de Moraes - Matrícula: 3314812-1

Suplente: Veronica Aparecida Ribeiro Haacke - Matrícula: 4294734-1

Vitória, 22 de Março 2022.

Fabricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 819671

**A LEITURA
É O MELHOR
CAMINHO
PARA O
CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública
do Espírito Santo
3137-9351

www.dio.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/03/2022 11:01:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3284N3>